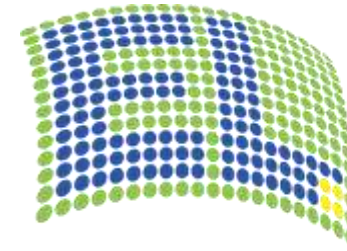




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL



**Escola do
Legislativo**
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO COMUM

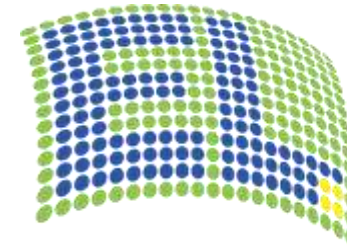
APROVAÇÃO DE LEIS ORDINÁRIAS

Maiara Cristiane da Silva Rosa

Consultora de Processo Legislativo da ALMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL



**Escola do
Legislativo**
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



O que é o procedimento comum ordinário?

- É o procedimento padrão para aprovação de leis ordinárias.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



Fases do procedimento comum ordinário

1. Fase preliminar;
2. Fase constitutiva;
3. Fase complementar.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

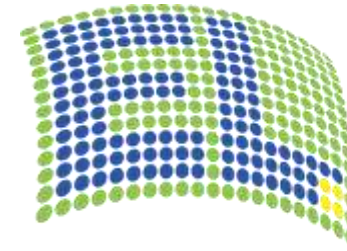


FASE PRELIMINAR

- Iniciativa: faculdade atribuída pela Constituição a determinada pessoa ou ente para apresentar uma proposição legislativa ao Poder Legislativo.
- Art. 67, §1º, Constituição Estadual:
 - a) qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa;
 - b) Governador do Estado;
 - c) Tribunal de Justiça;
 - d) Tribunal de Contas;
 - e) Procurador-Geral de Justiça;
 - f) Defensor Público-Geral do Estado;
 - g) cidadãos.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



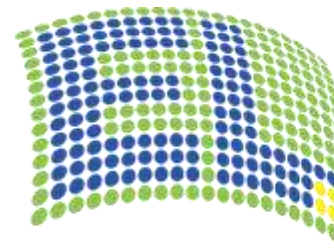
Escola do
Legislativo
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

Iniciativa: Titularidade

- Iniciativa privativa;
- Iniciativa comum;
- Iniciativa popular.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



Escola do
Legislativo
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

Iniciativa privativa

- Reservada ou exclusiva;
- Determinada pela Constituição;
- Rol taxativo;
- Vício de iniciativa: inconstitucionalidade;

- Exemplo:
 - a) Competência privativa da União, art. 22, CF;
 - b) Matérias de iniciativa privativa do governador, art. 67, § 1º da Constituição Estadual.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

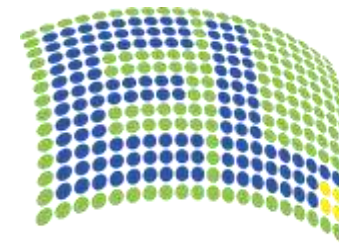


Iniciativa comum

- Concorrente ou geral;
- A iniciativa só não será comum ou nas hipóteses em que a Constituição reservou a competência para a deflagração do processo legislativo a determinado legitimado.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



Escola do
Legislativo
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

Iniciativa popular

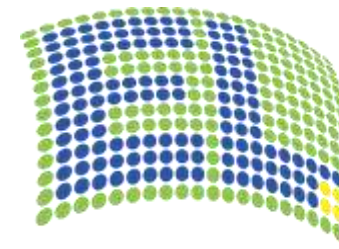
- Constituição Federal, art. 27, § 4º: a lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

- Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, art. 67, § 2º:

A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa de projeto subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado do Estado, distribuído em pelo menos vinte por cento dos Municípios, com não menos de três décimos dos eleitores de cada um deles.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



Escola do
Legislativo
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

FASE CONSTITUTIVA

- Composta por duas subfases:
 - a) Deliberação legislativa;
 - b) Deliberação Executiva.
- Luciana Botelho Pacheco: “(...) a produção legislativa (...) não é feita exclusivamente pelas Casas Legislativas, mas em coparticipação entre os Poderes, notadamente entre Legislativo e Executivo”.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA

Tramitação do projeto na Casa
Legislativa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CFPIA
R. 051
Proj. 5
A - C/ EMANUA
DE REDAÇÃO

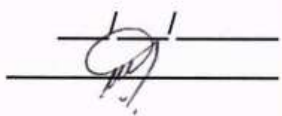
AUTOR:	Projeto de Lei Nº <u>009/2019</u> Projeto Dec. Leg. Nº Projeto Resol. Nº
EMENTA: Inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 04 de agosto de 2010, o Dia do Esporte Amador e de outras providências.	Proc. Nº <u>009/2019</u> Prot. Nº <u>095/2019</u>
SITUAÇÃO DEFINITIVA: <u>Lei nº 5333 de 22/09/19</u> <u>Diário Oficial de 25/10/19</u> <u>Autua 01.01</u>	Data: <u>12/02/2019</u> Proc. Prot.

OBSERVAÇÃO:

1º	2º
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DEPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARECER: <u>FAVORÁVEL COM ÊNFASE DE REDAÇÃO A UNANIMIDADE</u>	PARECER: <u>FAVORÁVEL A UNAN.</u>
RELATOR: <u>Dr. MARCELO FILHO</u>	RELATOR: <u>Dr. GERSON GUARDA</u>
Sala das Comissões: <u>13/03/2019</u>	Sala das Comissões: <u>1/1</u>
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> Val à 2º	APROVADO <input type="checkbox"/> Ao Expediente
REJEITADO <input type="checkbox"/> Arquive-se	APROVADO <input type="checkbox"/> À Redação Final

CX. 404



Protocolo: 095/19
Processo: 009/19
Projeto: 009/19
Data Leitura: 12/02/19
Data Arquivo:
Ass. Protocolo: 

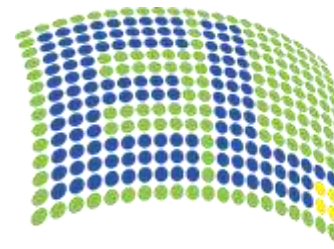
Tipo: Projeto de Lei
Autor: 



Inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3.945, de 04 de agosto de 2010, o Dia do Esporte Amador e dá outras providências.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



Escola do
Legislativo
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

Período de pauta

- Regra: três sessões;
- Redução ou dispensa, art. 189, RIAL:
 - a) Por requerimento de um terço da Assembleia e aprovação em Plenário pelo voto de três quintos dos presentes;
 - b) Se o requerimento for firmado ou referendado pela unanimidade dos líderes de Bloco e aprovado em Plenário por maioria relativa.



03

Relatório Inicial da Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos

Projeto de Lei n. 009/2019
Processo n. 009/2019

I - PREÂMBULO

Por ordem do Presidente da Assembleia, em cumprimento aos arts. 71 e 186, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - RI/AL/MS, os autos foram encaminhados para manifestação quanto aos aspectos constitucional e regimental do **Projeto n. 009/2019, Processo n. 009/2019**, de autoria do Nobre **Deputado**

que expõe em ementa:

"Inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 04 de agosto de 2010, o Dia do Esporte Amador e dá outras providências".

Art. 71. A distribuição de matéria às comissões será feita pelo Presidente da Assembleia.

§ 1º Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último, quando for o caso.

§ 2º O projeto sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para outra.

§ 3º Nas comissões, a proposição será distribuída a um dos seus membros para relatá-la, obedecidos os princípios da alternância e da igualdade numérica dos projetos, de acordo com a sua origem e matéria de que tratam;

Art. 186. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, cumprida a pauta e observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a devida apensação, após ser numerada.

II- ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição do Estado dispõe, minuciosamente a competência privativa do Governador do Estado, do Tribunal de Justiça, Defensoria Pública e Iniciativa Popular em apresentar proposição ao Poder

808

- III – que contenha expressão ofensiva a quem quer que seja;
- IV – quando redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- V – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde relação com a proposição;
- VI – quando não devidamente redigida;
- VII – que delegue a outro Poder atribuições privativas da Assembleia;
- VIII – que, aludindo a qualquer disposição legal, não se faça acompanhar de sua cópia ou transcrição;

Ato contínuo, a prosseguimento do processo deve observar o disposto no art. 46, I, V, XIV, do RI/AL/MS, que disciplinam a tramitação da matéria em questão, e o processo deverá ser submetido, antes da primeira votação em plenário, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise dos aspectos regimentais e constitucionais, e depois, se aprovado, à **Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia**, para a análise do mérito da proposição.

g.º Nos casos de proposição dependendo de número de subscritores, se, com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento do fato ao Plenário.

Ato contínuo, a prosseguimento do processo deve observar o disposto no art. 46, I, V, XIV, do RI/AL/MS, que disciplinam a tramitação da matéria em questão, e o processo deverá ser submetido, antes da primeira votação em plenário, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise dos aspectos regimentais e constitucionais, e depois, se aprovado, à **Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia**, para a análise do mérito da proposição.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

12
Palácio Gasparinus
Avenida Desembargador José Nunes de Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br


Recebemos o Processo Nº 009 / 2019
Gerência de Comissões
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em, 26 / 02 / 2019

R E M E S S A

Encaminho ao Exmº. Sr. Deputado **LIDIO LOPES** os autos do
Processo Nº 009 / 2019 na Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, até fls. 12, para designar Relator.

Sala das Comissões, 26 / 02 / 2019



FELIX NAZARIO PORTELA
Gerente de Comissões

D E S P A C H O

Designo para Relator deste Processo o Exmº Deputado
~~Antonio Carlos Filho~~ na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Após emitido o Parecer, colham-se os votos e voltem-me conclusos.

Sala das Comissões, 27 / 02 / 2019


Deputado **LIDIO LOPES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaporé
Avenida Desembargador José Nunes da Costa
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.079.390/0001-01
www.al.ms.gov.br

18

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

Projeto de Lei n. 009/2019

Processo n. 009/2019

Autor: _____

CERTIFICO, nesta data, que o Projeto de Lei em epígrafe, cumpriu o período de pauta, nas Sessões Ordinárias dos dias 19, 20 e 21 do corrente mês de março, nos termos do art. 195, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - RIAL e das publicações do Diário Oficial da ALMS. Certifico ainda que, no período de pauta não foi apresentada qualquer emenda.

Campo Grande, 21 de março de 2019.


Camilla Monteiro Brandino
Auxiliar de Apoio Legislativo
OAB/MS 22.194
Mat. 6872



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guairacus
Avenida Desembargador José Nunes de Cunha
Jardim Veraneio - Parque das Pedras - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3369.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.el.ms.leg.br


Recebemos o Processo Nº 009 / 2019
Gerência de Comissões
Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Em, 21 / 03 / 2019

R E M E S S A

Encaminho ao Exmº. Sr. Deputado **PEDRO KEMP** os autos do Processo Nº 009 / 2019 na Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, até fls. 19, para designar Relator.

Sala das Comissões, 21 / 03 / 2019.


FELIX NAZARIO PORTELA
Gerente de Comissões

D E S P A C H O

Designo para Relator deste Processo o Exmº. Sr. Deputado Dep. Gerson Claro na Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Após emitido o Parecer, colham-se os votos e voltem-me conclusos.

Sala das Comissões, 21 / 03 / 2019


Deputado **PEDRO KEMP**

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria : PROJETO DE LEI nº 9/2019

Autoria :

Ementa : Inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n.º 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia do Esporte Amador e dá outras providências.

Reunião : 24ª Reunião Ordinária
Data : 03/04/2019 - 11:08:04 às 11:09:07
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : 7 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTONIO VAZ	PRB	Sim	11:08:13
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:08:13
7	CABO ALMI	PT	Sim	11:08:23
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	11:08:25
25	CORNEL DAVID	PSL	Sim	11:08:13
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Não Votou	
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:08:13
9	FELIPE ORRÓ	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:08:18
12	HERCULANO BORGES	SOLID	Sim	11:08:15
31	JAMILSON NAME	PDT	Sim	11:08:19
35	JÓÃO HENRIQUE	PR	Sim	11:08:44
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Sim	11:08:24
32	LONDRES MACHADO	PSD	Não Votou	
28	LUCAS DE LIMA	SD	Sim	11:08:12
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:08:15
17	MARÇO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZUK	PTB	Não Votou	
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:08:15
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:08:15
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	11:08:20
24	ZÉ TEIXEIRA	DEM	Sim	11:08:47

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: PAULO CORRÊA
1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA
2º Secretário: HERCULANO BORGES

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Of. P/006/2019/SALJ Campo Grande, 3 de abril de 2019.

Senhor Governador,

Para fins do disposto no art. 70 da Constituição Estadual, aprez-me encaminhar a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei de autoria do deputado _____, que "Inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3.945, de 04 de agosto de 2010, o Dia do Esporte Amador."

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.


Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Campo Grande-MS





LEI Nº DE DE DE 2019

Inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3.945, de 04 de agosto de 2010, o Dia do Esporte Amador.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

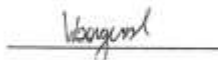
Art. 1º Fica incluído no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3.945, de 04 de agosto de 2010, o Dia do Esporte Amador, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 3 de abril de 2019.

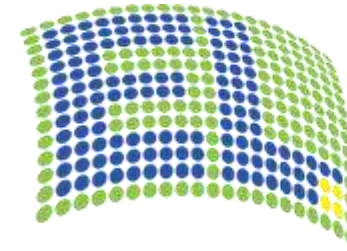
 Presidente

 1º Secretário

 2º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL



**Escola do
Legislativo**
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA

Sanção ou Veto



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



Sanção

- Sanção: ato de competência do chefe do executivo, através do qual ele declara sua concordância com o conteúdo do projeto de lei, transformando-o em lei propriamente dita.
- Primeiro degrau na Escada Ponteana - existência;
- Prazo: 15 dias úteis;
- Sanção expressa ou tácita;
- Somente projetos de lei (ordinária ou complementar) – art. 89 da Constituição do Estado.

AUTÓGRAFO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gusmano
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6545 • CNPJ: 03.979.390/0001-61
www.al.ms.gov.br

LEI Nº DE DE DE 2019

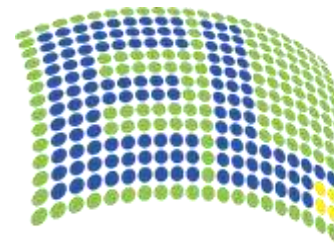
Inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3.945, de 04 de agosto de 2010, o Dia do Esporte Amador.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art. 1º Fica incluído no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3.945, de 04 de agosto de 2010, o Dia do Esporte Amador, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário das Deliberações, 3 de abril de 2019.

 Presidente
 1º Secretário
 2º Secretário



Sanção e vício de iniciativa

- Súmula nº 5/STF (1963): “a sanção do projeto supre a falta de iniciativa do poder executivo”.
- STF, Pleno, ADI 2.867, Relator Ministro Celso de Melo, DJ 09.02.2007: “A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da sumula nº 5/STF. Doutrina. Precedentes”.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



Veto

- Art. 260, RIAL: ato formal através do qual o Chefe do Poder Executivo recusa a aprovação a uma proposta legislativa.
- Veto total ou parcial.
- Veto jurídico ou político.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



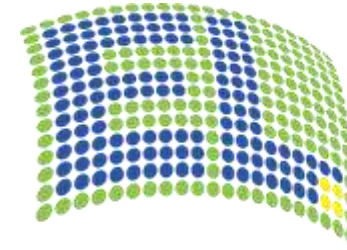
Escola do
Legislativo
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

Rejeição do Veto

- Art. 260, §4º, RIAL: O veto deixará de ser acatado se, pela rejeição votar, pelo menos, a maioria absoluta da Assembleia.
- Art. 260, § 8º: Prazo regimental de 30 dias para apreciação do Veto.
- Art. 260, §7º: Mantido o projeto, ou a parte vetada, será o mesmo enviado, para promulgação, ao Governador do Estado e, se este não a promulgar dentro de quarenta e oito horas, caberá ao Presidente da Assembleia Legislativa fazê-lo em igual prazo, e se este não o fizer, fa-lo-á o Vice-Presidente da Assembleia.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



Escola do
Legislativo
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

FASE COMPLEMENTAR

- Composta por duas subfases:
 - a) Promulgação;
 - b) Publicação.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



Escola do
Legislativo
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

Promulgação

- Segundo degrau na Escada Ponteana: validade;
- Declara que surgiu uma nova lei;
- Expressão “faz saber”;
- José Afonso da Silva: “quando se publica a lei, não se está publicando a lei propriamente dita, mas a promulgação da lei”.
- Ocorre, em regra, simultaneamente à sanção.

LEIS

LEI Nº 5.333, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Inclui, no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o 'Dia do Esporte Amador'.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o 'Dia do Esporte Amador', a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de abril de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



Publicação

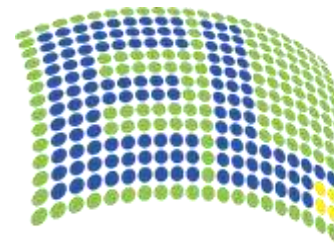
- Terceiro degrau na Escada Ponteana: eficácia;
- Divulgação oficial do texto da lei;
- Cabe, em regra, ao Chefe do Poder Executivo “fazer publicar as leis”;
- Caberá ao Legislativo quando a lei não for promulgada pelo Executivo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL



PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO



O que é o procedimento comum sumário?

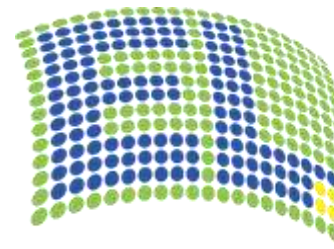
- É o procedimento disciplinado no art. 69 da Constituição Estadual:

Art. 69. O Governador poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

- Urgência constitucional;
- Não se confunde com a dispensa de pauta disciplinada no art. 189 do RIAL;
- Não suprime fases, mas estabelece prazos;
- Requerida somente pelo Governador em projetos de sua iniciativa (privativa ou não);
- Exceções: leis orçamentárias e Código – prazos constitucionalmente fixados.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



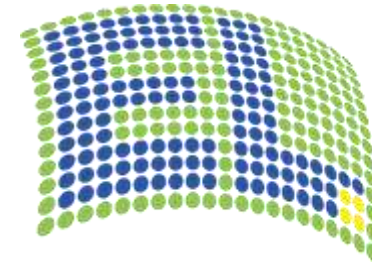
Escola do
Legislativo
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

Trancamento de pauta

- Art. 69. O Governador poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa: § 1º Se a Assembleia Legislativa não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos para que se ultime a votação.
- § 2º A apreciação de emendas apresentadas far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais, o disposto no parágrafo anterior.
- Não há obrigação de que a Casa aprove o projeto, mas apenas de que aprecie no prazo determinado.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL



**Escola do
Legislativo**
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

PROCEDIMENTO COMUM ABREVIADO



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

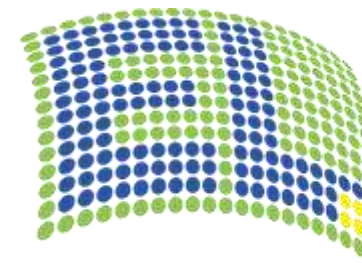


Procedimento comum abreviado

- Art. 58, § 2º, I, CF: § 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;
- Supressão da fase de votação em Plenário;
- Mantém todas as demais fases do procedimento comum ordinário;
- Se aprovado nas Comissões, segue para deliberação executiva;
- As proposições e matérias são determinadas no Regimento Interno;
- Exclusão: proposições que exigem quórum específico (PEC, projeto de lei complementar);
- Cabe recurso para envio da proposição a Plenário.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL



**Escola do
Legislativo**
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

Obrigada!